Sinimbu, 25 de abril de 2018.

MEM-SFP-ENG 023/2018

De: Setor de Engenharia
Para: Comissão de Licitação

O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sinimbu, referente ao memorando n° 004/2018 da comissão permanente de licitações, tem a informar que analisou as propostas financeiras de cada empresa que participou do certame descrito conforme concorrência n° 004/2018.

Primeiramente foram analisados os valores globais das propostas quanto ao Art. 48 da Lei de Licitações, Lei n° 8666, conforme descrito abaixo. Analisando os valores das propostas foi verificado que todas as empresas apresentaram valores coerentes com as proporções descritas no referido Artigo, estando todas classificadas.

> *"Art. 48. Serão desclassificadas:*
> *I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*
> *II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*
> *§ 1° Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*
> *a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
> *b) valor orçado pela administração."*

Posteriormente foram analisadas as propostas individualmente para verificar se existia lançamentos de valores excessivamente baixos ou excessivamente altos, que pudessem refletir em futuras distorções de pagamento durante a execução dos objetos licitados. Quanto a essa análise, a única ressalva que se faz é em relação ao item "1.6 Engenheiro Civil de Obra", onde a empresa Artebase Construtora Ltda utilizou valores abaixo das concorrentes e abaixo do que o CREA / CONFEA recomenda como base para pagamento desse profissional. Esse fato ocorreu junto a cotação dos Lotes 02, 03 e 04. Porém, relatamos que esse item "1.6 Engenheiro Civil de Obra" tem impacto financeiro mínimo junto ao orçamento global, porém é de

grande importância visto que o acompanhamento técnico de uma estrutura dessa envergadura é essencial para garantir a qualidade da obra.

Com isso, esse setor acolhe todas as propostas uma vez que todas estão dentro dos parâmetros dispostos em Lei e, desta forma, são consideradas válidas.

Nos termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Giovane Dolejal Zanetti
Eng. Município CREA 101973

Recebido em: 26 / 04 / 2018.

Comissão de Licitação